



LEI N.º - 809 -

DATA: 23 de janeiro de 1.998.

SÚMULA: “Dispõe sobre alteração do artigo 74 do Código Tributário do Município de Guaratuba – Lei Municipal nº 702/93.”

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 74 do Código Tributário do Município de Guaratuba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - Os créditos tributários poderão, a juízo da autoridade administrativa, e mediante autorização legislativa, serem liquidados:

I - Por moeda corrente , cheque ou vale postal;

II - Por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres de qualquer ônus e localizados no Município;

III - Por compensação, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública;

IV- Pela Remissão

V - Pela Transação

VI - E nos demais casos previstos em Lei.”



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de janeiro de 1.998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal